



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 187, de 20 de junho de 1 972.

Abre na Delegacia Administrativa do Tesouro do Estado, à Secretaria de Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 66 000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros), para o fim que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Delegacia Administrativa do Tesouro do Estado, à Secretaria da Fazenda, o crédito especial na importância de Cr\$ 66 000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros), para atender às despesas de qualquer natureza com a implantação do programa de projetos de fiscalização do Imposto Unico sobre substâncias Minerais e Fósseis, a cargo do Grupo de Trabalho, criado pela Portaria nº 254, de 02.06.72, da referida Secretaria da Fazenda.

Artigo 2º - A despesa com a abertura do presente crédito, será coberta mediante anulação em igual importân cia das seguintes dotações orçamentárias - 08 - SECRETARIA DA FAZENDA - 2.08.01.01.05 - Gabinete do Secretário - 3.1.1.1 -Pessoal Civil - 06 - Gratificação de Função - 03 - Pela execução de Trabalho Extraordinário - Cr\$ 40 000,00; 08 - SECRETARIA DA FAZENDA - 2.08.08.02.06 - Exatorias - 4.1.4.0 - Material Permanente - 09 - Máquinas para escritórios, peças e acessórios - Cr\$ 26 000,00.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de junho ode |1 972, 151º da Independência e 84º da República.

At Rastmo

Solomon Haven

Africas. Via

positives